

Lei nº 180, de 04 de Setembro de 2001.

"Autoriza Assinatura de Escritura de Transmissões de Bens Imóveis e das Outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista / MG., faz valer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar escritura de bem imóvel a favor de Sérgio dos Santos Nequeira, CPF nº. 661.490.968-15.

Parágrafo Único: A transmissão autorizada no art. 1º desta Lei não deverá trazer ônus ao Município, ao Estado, a União e nem a terceiros, em nenhuma hipótese ou circunstância, sob pena de nulidade da mesma.

Art 2º - A transmissão autorizada no art. 1º desta Lei, efetiva-se conforme autorização do Sr. Ronaldo Bauer, em documento anexo I e único desta lei.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista / MG., 10 de setembro de 2001.



José Barbosa Nadalini
Deputado Municipal